



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021



Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É vedado ao Município de Campina Grande do Sul a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, assim como os editais de apoio a cultura provenientes da Lei nº. 4.934, de 1º de dezembro de 2020, deverão alcançar o mais amplamente possível, ~~trabalhadores(as) da cultura e instituições artístico-culturais do Município.~~

§1º Fica vedado, para o acesso aos recursos disponibilizados pelos editais de que trata o caput, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, aplicando-se o disposto no art. 4º - F da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§2º Os editais e prêmios mencionados no caput que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021 serão alcançados por esta Lei, ficando sem efeitos eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência, nos termos do Decreto Estadual 7.899 de 14 de junho de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Campina Grande do Sul, 30 de Setembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

Primeiramente é importante destacar que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, dentre as ações, tem-se o pagamento de subsídio aos artistas do meio cultural como forma de auxiliá-los nesse momento tão difícil.

Desta forma, o presente Projeto de Lei é uma iniciativa que objetiva viabilizar o acesso desburocratizado de Pessoas Naturais e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com os entes federativos.

Cabe registrar que vários Estados Federados e Municípios editaram leis semelhantes para assegurar que os objetivos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), além de outros editais voltados para o setor da cultura, fossem alcançados em sua plenitude, e vários projetos de lei encontram-se em tramitação com o mesmo objetivo.

Conforme o que foi debatido por artistas e operadores da cultura, em Audiência Pública realizada em 22 de abril de 2021, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, referente ao retorno de grande parte dos recursos para o governo Federal, evidenciou-se que as regras dos editais, ao exigirem certidões negativas de dívida, inviabilizaram o acesso de muitos artistas a Lei Aldir Blanc, tanto no estado quanto nos municípios.

Além disso, com a promulgação da Lei Federal nº. 14.150 de 12 de maio de 2021, que estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorroga o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, é imprescindível a aprovação da presente proposta que possibilita a aplicação, assim como a distribuição democrática do recurso, além de se fazer necessária a adoção de medidas inclusivas nesse momento tão difícil da vida de artistas e operadores da cultura.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Por fim, frisa-se que a cultura foi um dos primeiros setores econômicos a suspender suas atividades em decorrência da crise sanitária ainda em curso, por esta razão, o presente projeto de lei visa garantir a manutenção do desenvolvimento da indústria da cultura e o exercício pleno dos fazedores de cultura, neste momento crítico que vivemos de pandemia ainda em curso.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 30 de Setembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2021 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 055/2021.

Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, visando vedar a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, no Município de Campina Grande do Sul.

A propositura deu entrada nesta Casa em 30/09/2021, tendo sido remetida imediatamente a esta Comissão, para análise e manifestação, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal,*



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com os arts. 46 e 47, III, da Lei Orgânica Municipal, e com art.142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Anderson Cardoso
Relator



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

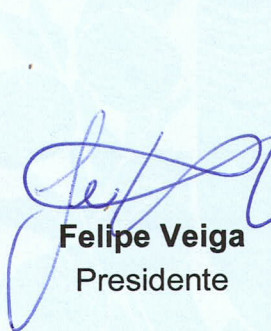
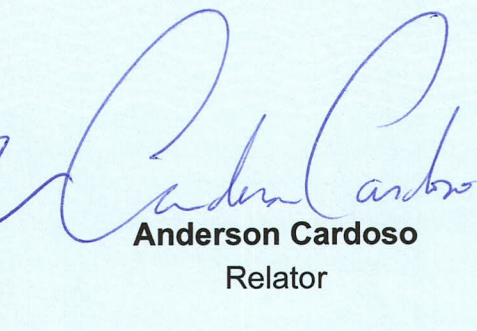
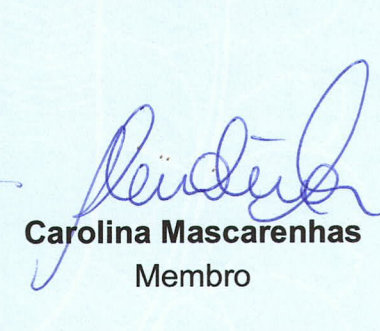
**PROJETO DE LEI Nº. 051/2021 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 055/2021**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Anderson Cardoso (relator) e a vereadora Carolina Mascarenhas (membro).

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

		
Felipe Veiga Presidente	Anderson Cardoso Relator	Carolina Mascarenhas Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 55/2021

Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, com pedido para apreciação em regime de urgência, que visa vedar a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural previsto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, no Município de Campina Grande do Sul.

Após a entrada na Casa, em 30/09/2021, o projeto de lei em epígrafe foi autuado e, posteriormente, remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que já se manifestou favorável à propositura, sendo, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas às comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Consta da justificativa apresentada, que a lei visa viabilizar o acesso desburocratizado de pessoas naturais e jurídica que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débitos com os entes federativos.

Os profissionais do setor cultural foram os primeiros afetados pela pandemia, já que os eventos culturais foram os primeiros a serem suspensos para que fosse evitada a aglomeração.

Dessa forma, esta proposição, a par de leis de igual teor sancionados por outros municípios e estados da Federação, viabilizará o acesso aos artistas das verbas decorrentes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sem a exigência de certidão negativa de dívida com os entes federativos. Ainda, veda ao Município a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura.

Dada a situação econômica e social decorrente da pandemia, verifica-se que a presente proposição é notável, dispensando, momentaneamente, a retenção ou descontos ou mesmo exigir regularidade pelos profissionais da cultura que foram tão afetados pela pandemia.

Em razão do projeto de lei ora analisado não promover a criação, expansão ou aperfeiçoamento que acarrete aumento de despesa, não se faz necessário o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

declaração do ordenador, previstos nos incisos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, temos por adequada a propositura apresentada, bem como com em consonância com as exigências Constitucionais, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

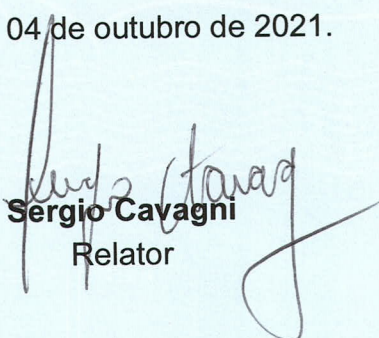
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.


Sérgio Cavagni
Relator



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 55/2021**

PARTE DISPOSITIVA

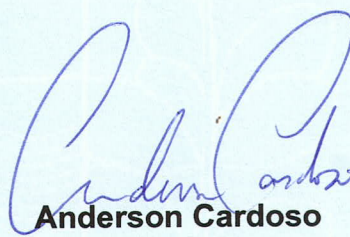
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Sergio Cavagni (relator) e o vereador Anderson Cardoso (Vice-Presidente).

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.


Felipe Veiga
Presidente da Comissão


Sergio Cavagni
Relator


Anderson Cardoso
Vice-Presidente